



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10575/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3858/2019
PROTOCOLO	: 1970906
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORD. DE DESPESAS	: VAGNER DA SILVA COSTA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 118/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2019
OBJETO	: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL QUIMICO (INDICADOR QUIMICO E BIOLOGICO), OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	: R\$ 143.892,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

LICITAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL QUIMICO (INDICADOR QUIMICO E BIOLOGICO), OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o pregão presencial n.º 118/2018, celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Dourados, objetivando a aquisição futura e eventual de material químico (indicador químico e biológico), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com valor estimado no montante de R\$ 143.892,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua análise (peça 29), concluindo pela regularidade do procedimento de licitação e da ata de registro de preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (peça 31), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços (1ª fase).

Extrai-se dos autos que tanto a equipe técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do procedimento licitatório, realizado na modalidade pregão presencial nº 118/2018 e da formalização da ata de registro de preços nº 006/2019.

Compulsando os autos, verifica-se que o pregão objetivou a aquisição futura e eventual de material químico (indicador químico e biológico), para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial na Lei Federal n.º 8.666/1993, na Lei Federal n.º 10.520/2002 e no Decreto Federal n.º 7.892/2013.

O pregão foi instruído com Termo de referência (pp. 15-45), elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 04-14); justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 03); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp.55-58); divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta da ata (pp. 59-118); adesão de órgãos não participantes do registro de preços mediante prévia consulta ao gerenciador da ata (p. 61-62); parecer jurídico (p. 119-123); publicação do extrato do edital (p. 270-279); tratamento diferenciado e simplificado em relação à documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (p. 62-67); documentos necessários para



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (p. 280-602); certidões de regularidade fiscal (p. 523-528, 580-584); propostas apresentadas (p. 603-841); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (p. 842-855); adjudicação do pregoeiro (p. 866); homologação do ordenador de despesas (p. 866); e publicação da imprensa (p. 869-873).

A formalização da ata de registro de preços foi efetuada no valor previsto de R\$ 143.892,00, terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da publicação do seu extrato, de 15 de fevereiro de 2019 até 15 de fevereiro de 2020, tendo sido assinada pelo representante da administração e pelas licitantes classificadas. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 15/02/2019 (p. 895-896), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto a remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I) Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 118/2018 – Ata de Registro de Preços n.º 006/2019 (1ª fase), celebrado pelo Fundo Municipal de Saúde de Dourados, CNPJ: 13.896.863/0001-30, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n° 160/2012 c/c art. 121, I, “a”, do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO
que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK